



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO - NR 1/2026

Autoria: SIMÃO VIEIRA MOTA, LOURISVAL PEDRO DE OLIVEIRA, RONES FERREIRA, JULIANA COSTA LOURENÇO, MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 11 de Junho de 2026

Assunto: Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito

Excelentíssimo Vereador Aduil Lopes Cruz Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Senhor Presidente,

Requer a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO — CPI, com a finalidade de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por até 60 (sessenta) dias, possível omissão administrativa, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059/2020 e do Decreto Municipal nº 148/2022, relativamente à aplicação do reajuste do piso salarial dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como os efeitos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização da matéria, notadamente pela expedição e pagamento de Requisições de Pequeno Valor — RPVs.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás/GO e demais membros da Comissão Executiva,

Os Vereadores que ao final subscrevem, no exercício regular do mandato parlamentar e das atribuições fiscalizatórias conferidas ao Poder Legislativo

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail: camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br



Municipal, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência e a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a instauração de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO — CPI**, destinada à apuração de fato determinado, de relevante interesse público municipal, consistente na possível omissão administrativa, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059/2020 e do Decreto Municipal nº 148/2022, relativos à aplicação do reajuste do piso salarial dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como seus reflexos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais suportados pelo erário municipal.

Requer-se, desde logo, que, constatado o preenchimento dos requisitos legais e regimentais de cunho formal, seja publicado no Placar da Câmara Municipal o ato de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a indicação do fato a ser investigado, do prazo de funcionamento, da composição da comissão e dos meios administrativos necessários ao regular desempenho dos trabalhos.

JUSTIFICATIVA

I — DA COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DA NATUREZA DA CPI COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE PARLAMENTAR

A Câmara Municipal, além de sua função legislativa típica, exerce relevante atribuição de fiscalização e controle dos atos da Administração Pública Municipal, notadamente quando os fatos submetidos à apuração envolvem o cumprimento de leis municipais, a regularidade da execução orçamentária e financeira, despesas com pessoal, folha de pagamento, obrigações judiciais, formação de passivo público e eventual repercussão sobre o erário.

A Carta Magna, estabeleceu diversos preceitos fundamentais que consagra um regime normativo rigoroso a ser observado no desempenho de qualquer atividade pública. Nesse sentido, o art. 37 do texto constitucional preceitua que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”*

Deste modo, as Comissões Parlamentares de Inquérito constituem um importante instrumento para o desenvolvimento da função de investigação do Poder Legislativo, pois permitem que os representantes eleitos pela população realizem diretamente a apuração de fatos de interesse público.

No âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, a Lei Orgânica reconhece a existência de comissões permanentes e temporárias como instrumentos de



atuação parlamentar, conferindo às mesmas, atribuições próprias de fiscalização, estabelecendo que sua forma de funcionamento e suas atribuições serão disciplinadas pelo Regimento Interno ou pelo ato de sua criação. Assim dispõe o art. 35:

“Art. 35 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.”

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Câmara;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.”

Com efeito, no que concerne as Comissões Parlamentares de Inquérito, a Lei Orgânica prevê expressamente sua criação como mecanismo qualificado de investigação parlamentar, dotado de poderes próprios, destinado à apuração de fato determinado e por prazo certo, conforme preceitua o art. 36:

“Art. 36 – As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”



Da leitura conjugada dos dispositivos acima, verifica-se que a CPI constitui instrumento legítimo de fiscalização parlamentar, e no presente caso, a medida requerida trata-se de apuração pretendida alicerçada em fato concreto, delimitado e de evidente relevância para a vida pública municipal, qual seja, a possível omissão, retardamento, inexecução ou execução insuficiente de legislação municipal relativa ao reajuste do piso salarial dos professores da educação básica, bem como os reflexos financeiros, judiciais e orçamentários decorrentes da judicialização da matéria e da expedição de Requisições de Pequeno Valor — RPVs em desfavor do Município de Santa Helena de Goiás.

Destarte, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito representa providência imbuída ao exercício regular da função legislativa, voltado à verificação da legalidade administrativa, à proteção do erário, à apuração da origem do passivo judicial e ao eventual encaminhamento das conclusões aos órgãos competentes, caso constatados indícios de responsabilidade administrativa, civil, financeira ou criminal.

II — DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS PARA INSTAURAÇÃO DA CPI

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, em consonância com o disposto no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, e ainda, com o art. 36 da Lei Orgânica, é requerida com fundamento no art. 129 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os quais disciplinam os requisitos necessários à sua instauração, o qual preceitua que:

Art. 129. A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, a requerimento de 1/3 (um terço) de membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que deverá estar devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º O requerimento para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, deverá especificar o fato a ser investigado e o prazo de funcionamento da comissão.

§ 3º O requerimento para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito será protocolado perante a Comissão Executiva ou apresentado à Mesa Diretora



durante as reuniões plenárias, em qualquer fase de seus trabalhos.

§ 4º Recebido requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, caso estejam satisfeitos os demais requisitos constitucionais e regimentais de cunho formal, o Presidente da Câmara mandará publicar no Placar da Câmara Municipal, o ato de criação da comissão; caso contrário, determinará seu arquivamento, hipótese em que será admitido aos subscritores do requerimento ofertar recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) reuniões ordinárias.

§ 5º Recebido o recurso, subscrito por menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente da Casa o submeterá, no prazo de até 5 (cinco) reuniões ordinárias, à deliberação do Plenário e, constatado o apoio da maioria absoluta dos Vereadores e o cumprimento dos demais requisitos constitucionais e regimentais, mandará publicar no Placar da Câmara Municipal o ato de criação da comissão.

§ 6º Do ato que criar a Comissão Parlamentar de Inquérito, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e os instrumentos de assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos, incumbindo à Comissão Executiva o atendimento preferencial das providências que a comissão solicitar.

§ 7º Publicado o ato de criação, os líderes das bancadas indicarão, no prazo de 3 (três) dias úteis, seus representantes na Comissão Parlamentar de Inquérito, resguardadas, sempre que possível, a proporcionalidade das representações partidárias e a participação do autor do requerimento.

Da leitura do dispositivo, extrai-se que, satisfeitos os requisitos formais, sendo eles, subscrição mínima, fato determinado, prazo certo e fundamentação, a providência regimental cabível é a publicação do ato de criação da CPI, não se tratando de matéria sujeita a juízo discricionário de conveniência política da Presidência ou da maioria parlamentar.

No que concerne ao prazo de funcionamento, o art. 130 estabelece limite máximo inicial de 120 dias, admitindo uma única prorrogação, por até 60 dias, mediante deliberação do Plenário:



“Art. 130. A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos”.

No presente caso, os requisitos encontram-se adequadamente caracterizados. O objeto é certo, delimitado e de interesse municipal, pois se refere à possível omissão, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059/2020 e do Decreto Municipal nº 148/2022, relacionados ao reajuste do piso salarial dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, bem como aos reflexos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização da matéria.

Cumprе ressaltar que, o presente requerimento aponta de maneira clara e específica os fatos determinados que devem ser objeto da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, tratando-se de matéria que versa sobre lei municipal, decreto municipal, folha de pagamento de servidores municipais, obrigações judiciais assumidas pelo Município, expedição e pagamento de RPVs e possível impacto sobre o erário local, sendo esta, apuração vinculada a fatos concretos e documentalmente identificáveis.

Dessa forma, tendo sido demonstrado o cumprimento e todos os requisitos exigidos, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito é medida que se impõe.

III — DO FATO DETERMINADO A SER INVESTIGADO

O fato determinado que justifica a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito consiste na apuração da possível omissão administrativa, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059, de 12 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 148, de 12 de abril de 2022, relativos à aplicação do reajuste do piso salarial dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, bem como dos efeitos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização da matéria.

A Lei Municipal nº 3.059/2020, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo à época, dispôs expressamente sobre o reajuste do piso salarial dos professores da educação básica municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o Piso Salarial dos Professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, no



percentual de 12,84%, relativo ao ano de 2020, conforme estabelecido na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, no que for pertinente e de competência municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contudo com efeitos retroativos ao mês de janeiro do ano de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2020. João Alberto Vieira Rodrigues Prefeito Municipal.

Portanto, desde a edição da Lei Municipal nº 3.059/2020, havia norma municipal específica autorizando o reajuste do piso salarial dos professores da educação básica no percentual de 12,84%, relativo ao exercício de 2020, com previsão de suporte pelas dotações orçamentárias específicas e efeitos retroativos ao mês de janeiro daquele ano.

Posteriormente, foi editado o Decreto Municipal nº 148/2022, que tratou da aplicação da Lei Municipal nº 3.059/2020, consignando expressamente:

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Em razão da Lei Federal Complementar nº 173/2020 e Lei Federal Complementar 191/2022, fica determinado que o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 3.059/2020, será aplicado a partir de 01/01/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/01/2022.

Santa Helena de Goiás-GO, aos 12 dia do mês de abril de 2022. João Alberto Vieira Rodrigues. Prefeito Municipal.

Com a edição do Decreto Municipal nº 148/2022, o próprio Poder Executivo reconheceu a incidência da Lei Municipal nº 3.059/2020 e determinou sua aplicação a partir de 01/01/2022, com efeito retroativo a essa data, em razão das alterações normativas decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 191/2022.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Não obstante a existência da referida lei municipal e do decreto regulamentador, foi observado expressivo número de ações judiciais, das quais listamos 148 (cento e quarenta e oito ações), propostas por professores da rede pública municipal em face do Município de Santa Helena de Goiás, nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, tendo como natureza processual indicada a Execução Judicial, em razão de diferenças remuneratórias relacionadas ao reajuste previsto na Lei Municipal nº 3.059/2020 e ao Decreto Municipal nº 148/2022, decorrentes do não pagamento do Piso Nacional dos Professores, conforme disciplinava a legislação municipal.

Nº	Nº PROCESSO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	NATUREZA DA AÇÃO	DATA DO INGRESSO	VALOR DA CAUSA
1	5506858-81.2022.8.09.0138	RAFAEL SILVA GARCIA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	22/08/2022	R\$ 35.612,17
2	5493013-33.2023.8.09.0142	MARA SANDRA CAMARGO DA CRUZ ALVES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	31/07/2023	R\$ 137.512,15
3	5235019-94.2024.8.09.0142	NEUZA GOMES DE JESUS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	01/04/2024	R\$ 37.641,37
4	5236829-07.2024.8.09.0142	CLAUDIA DA COSTA MARTINS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	01/04/2024	R\$ 40.206,31
5	5235047-62.2024.8.09.0142	SOLANGE FREITAS DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	01/04/2024	R\$ 27.579,09
6	5391862-87.2024.8.09.0142	MARLY DE AZEVEDO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/05/2024	R\$ 31.321,67
7	5408741-72.2024.8.09.0142	SANDRA MARIA GONCALVES VIEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	22/05/2024	R\$ 28.007,34
8	5433180-50.2024.8.09.0142	NEUZA MARIA LOPES DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	29/05/2024	R\$ 35.426,70
9	5442636-24.2024.8.09.0142	MARIA ELOISA SOUSA CANDIDO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	03/06/2024	R\$ 38.328,55
10	5552816-10.2024.8.09.0142	VENINA LEOPOLDINA BARBOSA BORGES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	07/06/2024	R\$ 36.767,83
11	5565457-30.2024.8.09.0142	ELISANGELA HELTRIGHEL TRINDADE SOARES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	12/06/2024	R\$ 38.798,28
12	5565536-09.2024.8.09.0142	ALENICIA FERREIRA DA SILVA VELOSO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	12/06/2024	R\$ 27.408,53
13	5565495-42.2024.8.09.0142	LARISSIA FERREIRA FARIAS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do	12/06/2024	R\$ 24.264,84

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shego.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: 24T6VC1C-GQFZGRMT - Gerado em 11/06/2026 - 09:20:47



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

				Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)		
14	5570447-64.2024.8.09.0142	JISUENA LOPES DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	13/06/2024	R\$ 29.984,99
15	5591065-30.2024.8.09.0142	WALKIRIA MARQUES MARTINS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/06/2024	R\$ 38.683,36
16	5769107-04.2024.8.09.0142	FATIMA MARGARETE DIAS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	09/08/2024	R\$ 26.264,66
17	5783836-35.2024.8.09.0142	KENIA TELES DE ARRUDA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	15/08/2024	R\$ 46.903,69
18	5789329-90.2024.8.09.0142	CARMEM MIRANDA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	16/08/2024	R\$ 38.711,30
19	5807227-19.2024.8.09.0142	ERICA LOPES DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	21/08/2024	R\$ 21.621,51
20	5804935-61.2024.8.09.0142	SIRLENE CARLOS DE OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	21/08/2024	R\$ 23.862,89
21	5810245-48.2024.8.09.0142	EDILENE RIBEIRO DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	22/08/2024	R\$ 25.339,82
22	5841147-81.2024.8.09.0142	LUCIANE VERISSIMO DA SILVA CABALHERO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	02/09/2024	R\$ 44.879,27
23	5842481-53.2024.8.09.0142	ELIANE SOARES DOS SANTOS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	02/09/2024	R\$ 56.363,20
24	6014441-77.2024.8.09.0142	NUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARINHO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	02/11/2024	R\$ 35.570,55
25	6014412-27.2024.8.09.0142	JOSELI SANTOS MOREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	02/11/2024	R\$ 25.777,89
26	6017517-12.2024.8.09.0142	LIDIANE CORREA GOMES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	04/11/2024	R\$ 33.751,53
27	6020974-52.2024.8.09.0142	IVANETE MARIA DE SOUSA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	05/11/2024	R\$ 22.172,98
28	6025882-55.2024.8.09.0142	CELIANY CANDIDA DE BRITO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	06/11/2024	R\$ 84.720,00
29	6025366-35.2024.8.09.0142	LUCIANE MARTINS DA SILVA INACIO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	06/11/2024	R\$ 20.812,66

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shgo.cklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: 24T6VC1C-GQFZGRMT - Gerado em 11/06/2026 - 09:20:47



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

30	6025591-55.2024.8.09.0142	TATIANE LUCAS DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	06/11/2024	R\$ 16.524,69
31	6028414-02.2024.8.09.0142	WANILDA GENI MARIA MENDONÇA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	07/11/2024	R\$ 22.669,93
32	6028872-19.2024.8.09.0142	ELIETE DE CARVALHO MARQUES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	07/11/2024	R\$ 13.839,17
33	6029822-28.2024.8.09.0142	DEUSLIENE RODRIGUES DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	07/11/2024	R\$ 26.363,65
34	6027787-95.2024.8.09.0142	RITA BEATRIZ TOSHIKO MATSUMOTO FERREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	07/11/2024	R\$ 39.024,21
35	6031010-56.2024.8.09.0142	EDIVANE ALVES CARMO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	08/11/2024	R\$ 25.778,03
36	6034384-80.2024.8.09.0142	FRANCISCA FIRMINO DE LIMA BARBOSA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	08/11/2024	R\$ 25.589,07
37	6032415-30.2024.8.09.0142	BRUNO LOURENÇO BORGES GOMES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	08/11/2024	R\$ 28.089,16
38	6034557-07.2024.8.09.0142	CATIUSCIA BORGES RODRIGUES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	09/11/2024	R\$ 18.136,85
39	6034577-95.2024.8.09.0142	VALERIA SILVA PEREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	09/11/2024	R\$ 16.790,76
40	6034592-64.2024.8.09.0142	SOLANGE CRISTINA DE MELO DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	09/11/2024	R\$ 28.949,62
41	6034629-91.2024.8.09.0142	BRENDA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	09/11/2024	R\$ 24.026,60
42	035958-41.2024.8.09.0142	SUELENE AZEVEDO SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	10/11/2024	R\$ 44.478,43
43	6035561-79.2024.8.09.0142	SANDRA SOARES FERREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	10/11/2024	R\$ 33.739,21
44	6035980-02.2024.8.09.0142	GALDINA BATISTA ROSA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	10/11/2024	R\$ 31.263,39
45	6037670-66.2024.8.09.0142	GLAUCIANY ALVES DE MELO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	11/11/2024	R\$ 11.719,80
46	6036973-45.2024.8.09.0142	ANA PAULA ALVES DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	11/11/2024	R\$ 57.068,50

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shego.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: 24T6VC1C-GQFZGRMT - Gerado em 11/06/2026 - 09:20:47



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

				Municipal Lei nº 3.059/2020)		
47	6037638-61.2024.8.09.0142	CICERA ELIZEUDA SOUZA DOS SANTOS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	11/11/2024	R\$ 23.618,51
48	6038382-56.2024.8.09.0142	LANNA NICOLLY OLIVEIRA SOUZA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	11/11/2024	R\$ 41.695,07
49	6039721-50.2024.8.09.0142	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	11/11/2024	R\$ 21.800,88
50	6037372-74.2024.8.09.0142	JOCIMEIRE DA SILVA FERREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	11/11/2024	R\$ 17.956,42
51	6041162-66.2024.8.09.0142	ELZA MARIA DANTAS BRANQUINHO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	12/11/2024	R\$ 14.949,72
52	6044349-82.2024.8.09.0142	LUCIENE LUIZ DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	13/11/2024	R\$ 67.785,82
53	6050107-42.2024.8.09.0142	RENATA ALVES MASSON ROMA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	14/11/2024	R\$ 23.905,87
54	6051213-39.2024.8.09.0142	CARLA CRISTINA RODRIGUES LEAL	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	15/11/2024	R\$ 75.104,93
55	6052353-11.2024.8.09.0142	SILVANA GONCALVES LOPES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	18/11/2024	R\$ 37.076,99
56	6066698-79.2024.8.09.0142	CLEUMILDA RODRIGUES CONCEICAO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	22/11/2024	R\$ 37.786,75
57	6067559-65.2024.8.09.0142	ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	22/11/2024	R\$ 40.441,07
58	6068422-21.2024.8.09.0142	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE QUEIROZ	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	22/11/2024	R\$ 32.518,03
59	6069230-26.2024.8.09.0142	ALIETE APARECIDA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/11/2024	R\$ 22.807,18
60	6070283-42.2024.8.09.0142	ALESSANDRA NUNES QUEIROZ	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/11/2024	R\$ 31.723,36
61	6070300-78.2024.8.09.0142	ANA PAULA ROSA DUTRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/11/2024	R\$ 23.757,56
62	6069439-92.2024.8.09.0142	ANIZETE APARECIDA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/11/2024	R\$ 29.323,08
63	6069508-27.2024.8.09.0142	RENATA PAULA LIMA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO	23/11/2024	R\$ 15.763,98

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

		DA SILVA		(Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)		
64	6069488-36.2024.8.09.0142	LORENA GOMES MONTEIRO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/11/2024	R\$ 62.586,53
65	6069658-08.2024.8.09.0142	GESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	24/11/2024	R\$ 33.170,08
66	6070622-98.2024.8.09.0142	ERICA GOMES DE MELO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	24/11/2024	R\$ 49.053,22
67	6074485-62.2024.8.09.0142	SUZETE DE OLIVEIRA MORAES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	25/11/2024	R\$ 27.045,78
68	6084528-58.2024.8.09.0142	EUSANIA ALVES RODRIGUES DIDO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	28/11/2024	R\$ 46.398,66
69	6085342-70.2024.8.09.0142	FLAVIA SILVA PEREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	28/11/2024	R\$ 31.952,76
70	6082972-21.2024.8.09.0142	HERLANDSON CINTRA PIRES FERREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	28/11/2024	R\$ 39.541,42
71	6106689-62.2024.8.09.0142	MARLINDA BUENO RODRIGUES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	05/12/2024	R\$ 26.791,95
72	6111647-91.2024.8.09.0142	MARIA DE FATIMA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	06/12/2024	R\$ 18.626,09
73	6116740-35.2024.8.09.0142	DANIELLA RIBEIRO SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	09/12/2024	R\$ 25.627,98
74	6126036-81.2024.8.09.0142	CLEUZA MARIA DA SILVA MARTINS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	12/12/2024	R\$ 26.791,95
75	6132733-21.2024.8.09.0142	NILZA DA COSTA BRITO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	13/12/2024	R\$ 24.724,65
76	6133032-95.2024.8.09.0142	ELISANGELA VILELA E SILVA VIEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	14/12/2024	R\$ 19.058,27
77	6133040-72.2024.8.09.0142	DINA DAS GRACAS CINTRA FERREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	14/12/2024	R\$ 17.454,15
78	6133063-18.2024.8.09.0142	CLEIDE BARBOSA LOPES SOARES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	14/12/2024	R\$ 84.720,00
79	6132226-60.2024.8.09.0142	ELISANGELA DA SILVA GONCALVES CRUZ	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	14/12/2024	R\$ 48.685,86

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shego.cklegis.com.br/autenticidade>

Hash de Autenticidade: 24T6VC1C-GQFZGRMT - Gerado em 11/06/2026 - 09:20:47



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

				3.059/2020) EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)		
80	6133209-59.2024.8.09.0142	LUCILENE ALVES VIEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	15/12/2024	R\$ 31.396,78
81	6133378-46.2024.8.09.0142	SILMARA BARBOSA LIMA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	15/12/2024	R\$ 20.385,88
82	6134231-55.2024.8.09.0142	MARCELA MORAIS DANTAS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	15/12/2024	R\$ 76.026,68
83	6133407-96.2024.8.09.0142	ADRIANA DAVI BATISTA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	15/12/2024	R\$ 18.154,58
84	6136689-45.2024.8.09.0142	SONIA RODRIGUES PEREIRA ARANTES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	16/12/2024	R\$ 44.698,54
85	6141122-92.2024.8.09.0142	ELLEN AZEVEDO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/12/2024	R\$ 19.763,71
86	6146195-45.2024.8.09.0142	SHIRLEY MARIA BORGES DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	18/12/2024	R\$ 30.209,31
87	6146154-78.2024.8.09.0142	ALINE DE MELO BENTO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	18/12/2024	R\$ 46.708,75
88	6148370-12.2024.8.09.0142	ERICA CASTRO COIMBRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	19/12/2024	R\$ 20.830,91
89	6150004-43.2024.8.09.0142	SUELY VIEIRA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	19/12/2024	R\$ 41.225,02
90	6153641-02.2024.8.09.0142	MARINA SOARES OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/12/2024	R\$ 53.862,51
91	6151619-68.2024.8.09.0142	ANA DANIELA FERREIRA LIMA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/12/2024	R\$ 17.956,77
92	6151669-94.2024.8.09.0142	LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/12/2024	R\$ 22.496,62
93	6152594-90.2024.8.09.0142	ELZENIR QUEIROZ DE BRITO ARANTES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/12/2024	R\$ 41.519,40
94	6153348-32.2024.8.09.0142	GISLAINE PEREIRA COSTA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/12/2024	R\$ 47.339,12
95	6154417-02.2024.8.09.0142	LEILA GARCIA OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/12/2024	R\$ 20.780,48
96	6156616-94.2024.8.09.0142	ALESSANDRA PEREIRA COSTA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do	23/12/2024	R\$ 72.677,66

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

		NUNES DE ALMEIDA		Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)		
97	6155529-06.2024.8.09.0142	RENATA SILVA DE OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/12/2024	R\$ 18.163,13
98	6155160-12.2024.8.09.0142	EMANUELLE BERNARDES DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/12/2024	R\$ 18.154,57
99	6155557-71.2024.8.09.0142	SILVIA REGINA SILVA SANTOS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/12/2024	R\$ 22.232,41
100	6155650-34.2024.8.09.0142	SANDRA SILVA OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/12/2024	R\$ 62.244,01
101	6156539-85.2024.8.09.0142	SONIA PEREIRA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	23/12/2024	R\$ 84.720,00
102	6158266-79.2024.8.09.0142	TELMA BATISTA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	24/12/2024	R\$ 17.929,82
103	6157008-34.2024.8.09.0142	VANESSA BIANCA ALVES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	24/12/2024	R\$ 20.154,35
104	6157109-71.2024.8.09.0142	EDSON PIRES FERREIRA JUNIOR	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	24/12/2024	R\$ 72.864,10
105	6159248-93.2024.8.09.0142	PATRICIA ANTUNES DO NASCIMENTO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	25/12/2024	R\$ 36.714,70
106	6159252-33.2024.8.09.0142	PATRICIA VIEIRA LIMA SOUSA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	25/12/2024	R\$ 20.501,26
107	6161261-65.2024.8.09.0142	MARILA DOS REIS DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	27/12/2024	R\$ 36.001,32
108	6161821-07.2024.8.09.0142	VANDERLUCIA DA LUZ SILVA RAYA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	27/12/2024	R\$ 56.470,52
109	6161858-34.2024.8.09.0142	ELZA APARECIDA PRADO DE OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	27/12/2024	R\$ 30.443,96
110	6161898-16.2024.8.09.0142	DIRCE FERREIRA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	27/12/2024	R\$ 31.426,38
111	6162491-45.2024.8.09.0142	ERILAINE MEDEIROS MELO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	27/12/2024	R\$ 24.945,67
112	6165182-32.2024.8.09.0142	MARLY INACIA DE OLIVEIRA MARQUES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	30/12/2024	R\$ 26.768,95

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shgo.cklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: 24T6VC1C-GQFZGRMT - Gerado em 11/06/2026 - 09:20:47



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

11 3	6165539-12.2024.8.09.0142	VALERIA CRISTINA ALVES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	31/12/2024	R\$ 28.562,28
11 4	6166468-45.2024.8.09.0142	ALCILANE GUERRA FERREIRA SOARES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	31/12/2024	R\$ 82.707,75
11 5	5001440-08.2025.8.09.0142	KACIA DE OLIVEIRA MADEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	02/01/2025	R\$ 23.687,37
11 6	5040828-15.2025.8.09.0142	JOAQUINA ARANTES DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	21/01/2025	R\$ 16.656,32
11 7	5103922-34.2025.8.09.0142	LINDAURA MARTINS ALVES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	11/02/2025	R\$ 31.318,22
11 8	5162201-13.2025.8.09.0142	SUECIA BORGES GOMES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	28/02/2025	R\$ 19.481,97
11 9	5162243-62.2025.8.09.0142	LONDINA GOMES DA SILVA BORGES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	28/02/2025	R\$ 43.728,90
12 0	5211767-28.2025.8.09.0142	TANIA REGINA SILVA MARQUES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/03/2025	R\$ 20.607,49
12 1	5230751-60.2025.8.09.0142	ARLETE CAETANO LOPES LEITE	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	26/03/2025	R\$ 16.232,88
12 2	5594094-54.2025.8.09.0142	MARILZA JOSE HONORIO DIAS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	28/07/2025	R\$ 28.392,51
12 3	5667795-48.2025.8.09.0142	NATHIELLE SILVA DIAS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/08/2025	R\$ 23.362,29
12 4	5667910-69.2025.8.09.0142	RACHEL APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/08/2025	R\$ 15.518,54
12 5	5767413-63.2025.8.09.0142	CELI MARA DE SOUZA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/09/2025	R\$ 75.427,08
12 6	5767610-18.2025.8.09.0142	DIVANIR SOARES DE OLIVEIRA NUNES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/09/2025	R\$ 60.971,75
12 7	5767653-52.2025.8.09.0142	MARCIA MESQUITA FRANCA DE CASTRO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/09/2025	R\$ 24.390,58
12 8	5768035-45.2025.8.09.0142	MARIA SHIRLEY NEVES DE PAULA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	21/09/2025	R\$ 15.254,10
12 9	5772553-78.2025.8.09.0142	SANDRA MARIA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério)	22/09/2025	R\$ 46.874,11

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

				Municipal Lei nº 3.059/2020) EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)		
130	5798103-75.2025.8.09.0142	MARIA ISOLETA DA FONSECA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	30/09/2025	R\$ 81.299,86
131	5866642-93.2025.8.09.0142	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	21/10/2025	R\$ 18.585,47
132	5949340-59.2025.8.09.0142	MARCIA ARAUJO MARQUES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/11/2025	R\$ 16.232,99
133	6046530-22.2025.8.09.0142	EDILEUSA DE MOURA CABRAL PARREIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/12/2025	R\$ 22.868,84
134	6047211-89.2025.8.09.0142	ALICIENE LUIZA SILVA MONTES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/12/2025	R\$ 20.042,85
135	6047713-28.2025.8.09.0142	DIVINA MARIA DE MELO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/12/2025	R\$ 31.782,66
136	6047890-89.2025.8.09.0142	LEILDA DE MOURA PONTES DE OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/12/2025	R\$ 24.871,56
137	6048592-35.2025.8.09.0142	EDNALUCIA RODRIGUES DANTAS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/12/2025	R\$ 21.293,54
138	6048753-45.2025.8.09.0142	ELENI FERREIRA DE SOUSA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/12/2025	R\$ 22.338,50
139	5021589-88.2026.8.09.0142	IRANI NOVAES DA SILVA SANTINO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	13/01/2026	R\$ 33.685,97
140	5142649-28.2026.8.09.0142	RITA DE CASSIA CARVALHO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/02/2026	R\$ 30.936,32
141	5142695-17.2026.8.09.0142	SANDRA DE SOUSA ARAUJO	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	20/02/2026	R\$ 22.175,75
142	5171215-84.2026.8.09.0142	CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	27/02/2026	R\$ 13.857,28
143	5257536-25.2026.8.09.0142	ISMENE ROMAS DE OLIVEIRA FEITOSA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	24/03/2026	R\$ 8.496,44
144	5282725-05.2026.8.09.0142	MARAIZA PEREIRA AZEVEDO LIMA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	31/03/2026	R\$ 13.686,69
145	5305540-93.2026.8.09.0142	MARIA MADALENA MARTINS DOS SANTOS	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	08/04/2026	R\$ 22.281,35
14	5305659-54.2026.8.09.0142	MARLEY LINHARES	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO	08/04/2026	R\$ 29.785,19

Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de
Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail:
camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br Site: legislativoshego.go.gov.br

Hash de Autenticidade: 24T6VC1C-GQFZGRMT - Gerado em 11/06/2026 - 09:20:47
A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shego.oklegis.com.br/autenticidade>



6		RODRIGUES DA SILVA		(Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)		
14 7	5340023-52.2026.8.09.0142	CLARICE GONCALVES MELO DE	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/04/2026	R\$ 32.519,60
14 8	5340124-89.2026.8.09.0142	CLAUDIMARA VIEIRA DA SILVA	MUN. SANTA HELENA	EXECUÇÃO (Piso Salarial do Magistério Municipal Lei nº 3.059/2020)	17/04/2026	R\$ 24.038,19

Tal circunstância evidencia a necessidade de apuração parlamentar, pois a judicialização reiterada da matéria pode indicar que a obrigação legal não foi implementada tempestiva, integral ou adequadamente pela Administração Municipal, ocasionando a formação de passivo judicial e possível agravamento da despesa pública mediante incidência de correção monetária, juros, honorários, custas processuais e expedição de RPVs.

A investigação pretendida, portanto, pretende apurar fato administrativo-financeiro concreto, documentalmente identificável e de relevante interesse público municipal, verificando se houve omissão, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059/2020 e do Decreto Municipal nº 148/2022, bem como quais foram os impactos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização do piso salarial dos professores da educação básica municipal.

A delimitação do objeto compreende, especialmente, a verificação da conduta administrativa adotada pela gestão municipal responsável pela execução da norma, a existência ou não de estudos de impacto financeiro, previsão orçamentária, pareceres jurídicos, manifestações contábeis, atos administrativos de implementação, folhas de pagamento, relatórios de recursos humanos, providências adotadas pelo Chefe do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria de Gestão e Finanças, pela Procuradoria-Geral do Município e pelos demais setores responsáveis.

Também se mostra necessária a apuração do quantitativo de ações judiciais, dos valores originariamente discutidos, dos valores líquidos reconhecidos, das RPVs expedidas e cumpridas, dos processos ainda em tramitação e da diferença entre o eventual custo de implementação administrativa tempestiva e o custo suportado pelo Município em razão da judicialização.

Desse modo, o fato determinado encontra-se devidamente caracterizado, pois recai sobre acontecimento certo, delimitado no tempo, juridicamente relevante e diretamente relacionado à ordem legal, econômica, financeira e social do Município, justificando a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos, identificação de responsabilidades e adoção dos encaminhamentos institucionais cabíveis.

IV — DA RELEVÂNCIA PÚBLICA MUNICIPAL



A relevância pública da matéria decorre do próprio conteúdo do fato a ser investigado.

Trata-se de eventual descumprimento ou cumprimento insuficiente de lei municipal relativa à remuneração dos profissionais do magistério público municipal, com reflexos diretos sobre servidores da educação básica, folha de pagamento, orçamento público, contencioso judicial, emissão de RPVs e saúde financeira do Município.

A Lei Orgânica dispõe que compete ao Município manter programas de educação e instituir, organizar e prover cargos, empregos e funções públicas, fixando remuneração conforme as normas constitucionais. Nos termos do art. 4º, incisos V e XIII:

“Art. 4º - Compete ao Município:

(...)

V – manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e os serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

XIII – criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitada as regras do art. 37, da Constituição da República, e instituir o regime jurídico de seus servidores;”

Além disso, a Lei Orgânica atribui aos sistemas de controle interno a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o que reforça a pertinência da apuração parlamentar quando a matéria envolve passivo judicial e possível repercussão fiscal:

“Art. 54 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município manterão sistema de controle interno, constituídos e designados os seus membros pelo Chefe de cada Poder, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”



A apuração pretendida, portanto, guarda relação direta com a legalidade da execução administrativa, com a proteção do erário, com a gestão orçamentária e com o controle externo exercido pela Câmara Municipal.

V — DO OBJETO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito ora requerida terá por objeto apurar, de forma específica e delimitada:

a) se a Lei Municipal nº 3.059/2020 foi efetivamente implementada na folha de pagamento dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás;

b) em que data e de que forma ocorreu eventual aplicação do reajuste de 12,84% previsto na Lei Municipal nº 3.059/2020;

c) se houve cumprimento integral, parcial ou insuficiente do Decreto Municipal nº 148/2022, especialmente quanto à aplicação da Lei Municipal nº 3.059/2020 a partir de 01/01/2022;

d) quais atos administrativos, pareceres jurídicos, manifestações contábeis, manifestações do controle interno municipal, despachos, decretos, planilhas, relatórios ou decisões internas fundamentaram a aplicação, a não aplicação, a aplicação parcial ou o retardamento do reajuste;

e) se houve estudo de impacto orçamentário-financeiro, previsão orçamentária, reserva de dotação, programação financeira ou qualquer medida administrativa voltada ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.059/2020;

f) quais agentes públicos, setores, secretarias, órgãos de controle interno, Procuradoria, departamento de recursos humanos, contabilidade ou gestão financeira participaram da análise, decisão, execução ou não execução do reajuste;

g) quantas ações judiciais foram propostas por professores da rede pública municipal em razão do piso salarial, discriminando número dos processos, partes, datas de ajuizamento, valores da causa, sentenças, trânsito em julgado, fase de execução, RPVs expedidas, RPVs pagas e processos ainda pendentes;

h) qual o valor total já pago, o valor pendente de pagamento e o valor estimado das ações ainda em tramitação;

i) qual seria o impacto financeiro estimado da aplicação administrativa e tempestiva do reajuste, em comparação com o impacto decorrente da judicialização, incluídos juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas e demais encargos;

j) se houve dano ao erário, agravamento evitável de despesa pública ou criação de passivo judicial por omissão, erro de planejamento, descumprimento normativo ou condução administrativa inadequada;



k) se há elementos suficientes para encaminhamento das conclusões ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Município, ao Controle Interno Municipal ou a outros órgãos competentes.

VI — DOS PODERES INVESTIGATÓRIOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada apuração dos fatos, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá exercer os poderes investigatórios assegurados pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, observados os limites constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Conforme preceitua o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a CPI possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e no mesmo sentido, o Regimento Interno prevê que a CPI terá poderes de investigação previstos em lei e no próprio Regimento. Assim dispõe o art. 133:

Art. 133. A Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras providências previstas em legislação específica e das prerrogativas ordinárias das Comissões Permanentes, poderá:

I - requisitar servidores dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas, sob compromisso, promover acareações, requisitar, de órgãos e entidades da administração pública municipal, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, secretários municipais, presidentes e diretores de autarquias e fundações municipais e tomar depoimentos de autoridades públicas;

III - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos e entidades da administração pública municipal;

IV - requerer ao órgão jurisdicional competente, mediante pedido fundamentado:

a) quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal de investigados;

b) realização de interceptação telefônica;

c) busca e apreensão de bens e documentos necessários ao desenvolvimento das investigações;

d) decretação de indisponibilidade de bens; e

e) mandado de prisão de investigados, excetuada a prisão em flagrante delito.



V - requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a realização de inspeções e auditorias técnicas;

VI – incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Comissão Executiva;

VII - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas; e

VIII - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou para a realização de diligência, sob as cominações de ordem legal, exceto quando de competência privativa de autoridade judiciária. Parágrafo único. No exercício de suas atribuições investigativas e instrutórias, a Comissão Parlamentar de Inquérito aplicará a legislação específica e, subsidiariamente e no que couber, as normas contidas no Código de Processo Penal brasileiro.

As prerrogativas retro, são indispensáveis à apuração do objeto delimitado neste requerimento, especialmente para verificar a conduta administrativa adotada quanto à aplicação da Lei Municipal nº 3.059/2020 e do Decreto Municipal nº 148/2022, identificar a cadeia decisória interna, examinar folhas de pagamento, atos administrativos, manifestações jurídicas e contábeis, bem como apurar a origem, a evolução e a extensão do passivo judicial decorrente das ações movidas por professores da rede municipal em razão do piso salarial.

Diante da natureza do fato a ser apurado, requer-se que, após a instalação da Comissão, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser deliberadas no curso dos trabalhos, sejam inicialmente requisitados os seguintes documentos e informações:

a) cópia integral da Lei Municipal nº 3.059/2020, incluindo eventuais anexos, tabelas salariais e documentos que tenham instruído sua elaboração, votação, sanção e publicação;

b) cópia integral do Decreto Municipal nº 148/2022, bem como dos processos administrativos, pareceres, manifestações técnicas ou documentos que tenham fundamentado sua edição;

c) folhas de pagamento dos profissionais do magistério público municipal referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;

d) demonstrativos de aplicação, aplicação parcial ou não aplicação do reajuste de 12,84%, com identificação das rubricas utilizadas, cargos, classes, níveis, cargas horárias, valores pagos e reflexos remuneratórios;



e) pareceres jurídicos, notas técnicas, despachos, memorandos, informações contábeis e manifestações administrativas que tenham tratado da aplicação da Lei Municipal nº 3.059/2020, da Lei Federal nº 11.738/2008, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, da Lei Complementar Federal nº 191/2022 e do Decreto Municipal nº 148/2022;

f) estudos de impacto orçamentário-financeiro, estimativas de despesa, demonstrativos de adequação orçamentária ou documentos equivalentes relacionados à implementação do reajuste;

g) demonstrativos de dotações orçamentárias, reservas, empenhos, liquidações, pagamentos e disponibilidade financeira relacionados ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.059/2020 e do Decreto Municipal nº 148/2022;

h) relação integral das ações judiciais propostas contra o Município de Santa Helena de Goiás em razão do piso salarial dos professores, com indicação do número do processo, parte autora, data de ajuizamento, fase processual, valor da causa, valor liquidado, trânsito em julgado, expedição de RPV, pagamento ou pendência de pagamento;

i) relatório da Procuradoria-Geral do Município sobre o contencioso judicial relativo ao piso salarial dos professores, contendo a quantidade total de ações, teses de defesa adotadas, decisões proferidas, valores consolidados, recursos interpostos, riscos de novas condenações e providências administrativas recomendadas;

j) relatório da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças acerca do impacto financeiro das condenações judiciais, RPVs expedidas, RPVs pagas, valores pendentes, previsão de desembolso e repercussão sobre a programação financeira municipal;

k) relatório da Secretaria Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos sobre os servidores atingidos pela legislação, com indicação dos cargos, cargas horárias, classes, níveis, vínculos, diferenças remuneratórias reconhecidas administrativa ou judicialmente e eventuais medidas adotadas para regularização;

l) manifestação do Controle Interno Municipal acerca da legalidade, economicidade, execução orçamentária e impacto financeiro decorrente da aplicação ou não aplicação tempestiva da legislação municipal;

m) documentos que indiquem a cadeia decisória administrativa relativa à implementação, suspensão, postergação, aplicação parcial ou não aplicação do reajuste, inclusive atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo, secretarias municipais, Procuradoria, Contabilidade, Recursos Humanos e demais setores competentes.

As providências iniciais acima indicadas são necessárias para permitir que a Comissão Parlamentar de Inquérito identifique a origem do passivo, verifique se houve cumprimento tempestivo e adequado da legislação municipal, compare o custo administrativo da implementação do reajuste com o custo decorrente da judicialização,



apure eventual agravamento da despesa pública e, ao final, delibere sobre os encaminhamentos institucionais cabíveis aos órgãos competentes.

VII — DO PRAZO, DA COMPOSIÇÃO E DA FORMA DE INSTALAÇÃO

Nos termos do art. 130 do Regimento Interno, requer-se que a CPI funcione pelo prazo de 120 dias, contado de sua efetiva instalação, admitida uma única prorrogação por até 60 dias, mediante deliberação do Plenário.

Requer-se que a Comissão seja composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares representados nesta Casa Legislativa, o rodízio entre bancadas não contempladas e a participação do autor do requerimento, conforme arts. 35, § 1º, da Lei Orgânica, e 119, §§ 1º e 2º, e 129, § 7º, do Regimento Interno.

O requerimento é dirigido à Comissão Executiva porque o art. 129, § 3º, do Regimento Interno expressamente admite o protocolo perante referido órgão, ou a apresentação à Mesa Diretora durante as reuniões plenárias, em qualquer fase dos trabalhos.

VIII — DO REQUERIMENTO

Ante ao exposto, e uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Santa Helena de Goiás e no art. 129 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer-se a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO — CPI, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por até 60 (sessenta) dias, com a finalidade de apurar possível omissão administrativa, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059/2020 e do Decreto Municipal nº 148/2022, relativamente à aplicação do reajuste do piso salarial dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, referente ao exercício de 2020, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2020, bem como sua aplicação a partir de 01/01/2022, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 148/2022.

A investigação deverá abranger, ainda, os reflexos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização da matéria, especialmente em relação às ações propostas por professores da rede pública municipal, aos valores reconhecidos judicialmente, às condenações impostas ao Município e à expedição e pagamento de Requisições de Pequeno Valor — RPVs, com repercussões identificadas nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Nestes termos, considerando que o presente requerimento encontra-se subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, devidamente fundamentado, com indicação de fato determinado e prazo certo, requer-se, assim, que o setor competente da Câmara Municipal proceda ao registro formal do presente expediente, com certificação da data, horário, número de protocolo, identificação dos Vereadores subscritores e encaminhamento imediato à Presidência da Câmara



Municipal, processamento e instauração da CPI, na forma do art. 129, § 3º e § 4º, e do art. 254, inciso X, do Regimento Interno, bem como a publicação, no Placar da Câmara Municipal, do ato de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, especificando o fato a ser investigado, o prazo de funcionamento, a composição da Comissão e os meios administrativos, organizacionais e técnicos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Caso seja recusado o recebimento do requerimento sob qualquer alegação, seja assegurado ao autor o direito de recorrer ao Plenário, na forma prevista no art. 253, § 2º, do Regimento Interno e ainda, em caso de manifestação pelo arquivamento após análise dos requisitos formais da CPI, requer-se seja expressamente assegurado aos subscritores o recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) reuniões ordinárias, conforme previsto no art. 129, § 4º, do Regimento Interno.

Requer-se, ainda, que, após a publicação do ato de criação, sejam comunicados os líderes das bancadas para indicação dos respectivos representantes, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária e a participação do autor do requerimento, com posterior designação formal dos membros da Comissão pelo Presidente da Câmara, na forma do Regimento Interno.

Por fim, requer-se que sejam assegurados à CPI os meios administrativos, técnicos, contábeis, jurídicos e legislativos necessários à realização de diligências, requisição de documentos e informações, oitivas, verificações contábeis e demais atos indispensáveis à apuração do fato determinado, com posterior elaboração de relatório circunstanciado e encaminhamento das conclusões aos órgãos competentes, se for o caso.

Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, 30 de abril de 2026.

Simão Vieira Mota
Vereador Requerente

Lourisval Pedro de Oliveira
Vereador Subscritor

Juliana Costa Lourenço
Vereadora Subscritora



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Maria Aparecida Alves de Almeida
Vereadora Subscritora

Rones Ferreira
Vereador Subscritor

Certo de que este pedido da população será atendido, antecipo nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

SIMÃO VIEIRA MOTA - UB
VEREADOR